

V. 9, N. 4, OUT./DEZ. 2019

Bruno Bastos de Oliveira

Doutor em Direito pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB). Mestre em Direito Econômico pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB). Professor Colaborador do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade de Marília – SP. Advogado e Consultor Jurídico com especialidade na área econômica e fiscal. Brasil
✉ bbastos.adv@gmail.com

Marisa Rossignoli

Doutora em Educação pela UNIMEP-SP, Mestre em Economia pela PUC-SP e graduada em Economia pela UNESP - Araraquara; Professora Titular do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade de Marília – SP, Delegada Municipal do Conselho Regional de Economia de São Paulo CORECON-SP para o Município de Marília. Brasil.
✉ marisarossignoli@unimar.br

ARTIGO

Editor

Alfredo Passos
profdrpassos@gmail.com

© Atelie Brasil

Rua Pe. Guilherme Pompeu, nº 1,
Centro- Santana de Parnaíba
06501-055 - São Paulo - Brasil

RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL: OS IMPACTOS NO SETOR PRIVADO E O GANHO DE COMPETITIVIDADE

SOCIO-ENVIRONMENTAL RESPONSIBILITY: IMPACTS IN THE PRIVATE SECTOR AND COMPETITIVENESS GAIN

RESPONSABILIDAD SOCIOAMBIENTAL: IMPACTOS EN EL SECTOR PRIVADO Y GANANCIA DE COMPETITIVIDAD

Resumo: O Estado exercer função essencial no que tange a regulação ambiental. Porém, há necessidade de adequar a essa realidade a ideia de expansão da responsabilidade socioambiental das empresas, sendo possível perceber a crescente preocupação do setor privado na implementação de projetos de responsabilidade socioambiental, motivada pela forte regulação existente na área, bem como pela pressão social para a adoção de medidas que protejam o meio ambiente e ensejem a utilização dos recursos de maneira sustentável. Assim, objetiva-se discutir como a responsabilidade socioambiental apresenta impactos no setor privado, partindo-se da hipótese que há ganho de competitividade. Desta forma, a pesquisa utiliza do método dedutivo e de pesquisa bibliográfica para alcançar os objetivos. Verifica-se significativo ganho de competitividade no mercado por parte das organizações que se adequam a essa realidade, concluindo que as empresas estão buscando se adequar às regras de conformidade ambiental, sendo positivo tanto para efetivação da sustentabilidade quanto para o ganho de competitividade.

Palavras-chave: Competitividade. Responsabilidade Socioambiental. Setor privado. Sustentabilidade.

Abstract: The state plays an essential role in environmental regulation. However, there is a need to adapt to this reality the idea of expanding corporate social and environmental responsibility, and it is possible to notice the growing concern of the private sector in the implementation of social and environmental responsibility projects, motivated by the strong regulation existing in the area, as well as by the social pressure to the adoption of measures that protect the environment and enable the sustainable use of resources. Thus, the objective is to discuss how social and environmental responsibility has impacts on the private sector, based on the hypothesis that there is a gain in competitiveness. Thus, the research uses the deductive method and bibliographic research to achieve the objectives. There is a significant gain in competitiveness in the market by organizations that adapt to this reality, concluding that companies are seeking to comply with environmental compliance rules, being positive both for achieving sustainability and for gaining competitiveness.

Keywords: Socioenvironmental Responsibility. Private sector. Sustainability. Competitiveness.

Resumen: El Estado juega un papel esencial en la regulación ambiental. Sin embargo, es necesario adaptar a esta realidad la idea de expandir la responsabilidad social y ambiental de las empresas, y es posible notar la creciente preocupación del sector privado en la implementación de proyectos de responsabilidad social y ambiental, motivados por la fuerte regulación existente en el área, así como por la presión social para La adopción de medidas que protejan el medio ambiente y permitan el uso sostenible de los recursos. Por lo tanto, el objetivo es discutir cómo la responsabilidad social y ambiental tiene un impacto en el sector privado, en base a la hipótesis de que hay una ganancia en competitividad. Por lo tanto, la investigación utiliza el método deductivo y la investigación bibliográfica para lograr los objetivos. Hay una ganancia significativa en competitividad en el mercado por parte de organizaciones que se adaptan a esta realidad, concluyendo que las empresas buscan cumplir con las normas de cumplimiento ambiental, siendo positivas tanto para lograr la sostenibilidad como para ganar competitividad.

Palabras clave: Responsabilidad social y ambiental; Sector privado; Sostenibilidad; Competitividad

I INTRODUÇÃO

O mundo vem sendo impactado por sucessivos desastres ambientais e por ameaças concretas de escassez dos recursos naturais, havendo a clara necessidade de enfrentamento das questões ambientais, principalmente no que tange à utilização de recursos naturais de modo mais razoável e sustentável, garantindo-se às gerações futuras a possibilidade mínima de convivência em meio ambiente equilibrado.

Equilibrar a sustentabilidade socioambiental, de modo a refletir imediatamente sobre as práticas de responsabilidade socioambiental das empresas, e, indiretamente, sobre a implementação de um sistema concorrencial privado calcado em bases socioambientais e não apenas econômicas, parece ser efetivamente possível.

Neste sentido, cabe destacar a efetiva relação entre o desenvolvimento sustentável e a responsabilidade socioambiental de empresas privadas, no conjunto do sistema de gestão ambiental (SGA). A partir desses elementos, tem-se que a adoção de sistemas como esses gera a efetiva possibilidade de ganhos competitivos em um ambiente concorrencial intenso.

Assim, utilizando-se de um método dedutivo, por meio de pesquisa bibliográfica, pretende-se analisar como que a responsabilidade socioambiental no âmbito do setor privado, ante uma conjuntura de empresas que se “preocupam” com o meio ambiente, pode despontar relevante para o fortalecimento de modelo concorrencial diferenciado, que há algumas décadas estava fora da pauta prioritária.

As mudanças estão essencialmente na maior preocupação com questões sociais, ambientais e humanas, sendo fator determinante para a fixação das condutas empresariais que podem fazer determinada corporação se destacar diante de um mercado competitivo.

2 METODOLOGIA

Numa abordagem científica em linha de pesquisa metodológica dedutiva, objetiva-se discutir como a responsabilidade socioambiental apresenta impactos no setor privado, partindo-se da hipótese que há ganho de competitividade organizacional.

Nesse sentido, o presente artigo realizou um levantamento de informações sobre os temas Sustentabilidade, Gestão Ambiental, e Competitividade, por meio de pesquisa bibliográfica, possuindo como fontes, livros e artigos que abordam os temas já mencionados, tornando assim, a pesquisa exploratória.

Com isso, ao final do levantamento das informações sobre os temas, estes foram analisados e relacionados. No processo de relacionar os conceitos, foi possível construir novas reflexões quanto a importância de considerar a gestão ambiental como ferramenta estratégica no contexto das organizações.

3 DISCUSSÃO

3.1A busca por um meio ambiente equilibrado: sustentabilidade em foco

A cada desastre ambiental, como os que vem acontecendo no Brasil nos últimos anos – casos Mariana e Brumadinho –, parece certo que as questões ambientais ganham maior destaque, devendo passar a serem consideradas entre as mais acentuadas preocupações da sociedade globalizada.

Para Milaré (2007), o problema surge a partir de um flagrante conflito entre os seres humanos, ansiosos por atender a suas necessidades de modo imediato e ilimitado, e os bens da natureza, indiscutivelmente limitados e cingidos. A voracidade humana sobre a natureza se revelou como fenômeno marcante, ao longo dos séculos, sendo irrefutável que, durante anos, o meio ambiente natural se viu completamente desamparado de proteção.

O processo de crescimento dos países fez com que a degradação ao meio ambiente aumentasse de maneira assustadora, principalmente pela ausência de preocupações efetivas com as questões ambientais, tratadas, muitas vezes, como entraves ao desenvolvimento, tese que deve ser refutada de pronto. O fato é que o mundo passou por processo histórico no qual as preocupações ambientais foram deixadas de lado, em planos inferiores ao desenvolvimento econômico, ao progresso ou ao mero crescimento, assim, a natureza foi instrumentalizada para a produção e para a acumulação, a partir do impulso desenfreado por um tipo de crescimento econômico exaustivo e crescente, pela total apropriação dos recursos naturais, tanto por empresas como pelos próprios consumidores.

Santos e Freitas lembram que:

A partir da constatação da significativa degradação do meio ambiente ocorrida no Século XX, inicialmente nos países da Europa, torna-se corrente nos discursos políticos e na agenda empresarial global o conceito de desenvolvimento sustentável, surgido a partir do Relatório Brundtland (documento intitulado “Nosso futuro comum”), de 1987, produzido pela Organização das Nações Unidas – ONU. É entendido como o processo que satisfaz as necessidades presentes sem comprometer a capacidade das gerações futuras de suprir suas próprias necessidades, sendo estabelecida a necessidade de serem adotadas medidas que reduzam a chamada pegada ecológica decorrente das atividades humanas e promovam a justiça social, mantendo-se a rentabilidade necessária ao crescimento econômico. (SANTOS; FREITAS, 2017, p. 2)

Nesse contexto, destaca-se a necessidade de reconhecer que o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado se insere nos propósitos da Declaração dos Direitos Humanos pela Assembleia Geral da ONU (LASBIK; GOMES, 2018), o que reforça a necessidade de se buscar a implementação de tecnologias limpas.

A globalização dos mercados não somente atingiu a natureza, mas atacou culturas locais, tornando cada vez menor a importância dos pequenos e médios produtores, à margem dos mecanismos tecnológicos de produção. Essa mecanização capitalista excluiu a proteção ao trabalho humano e avançou sobre a natureza, sem

se preocupar com a finitude da matéria-prima, em correspondência de fatores decisiva para o surgimento da chamada “crise ambiental”, com graves consequências para a sociedade e para o meio ambiente.

Em virtude da crescente degradação, os recursos naturais foram se tornando cada vez mais parcos e insuficientes, fato que certamente causará impacto sobre a queda na qualidade de vida, em especial nos grandes centros econômicos mundiais. Ao lado desse fato, não se pode olvidar a flagrante desigualdade no que se refere à distribuição dos recursos naturais, dos prejuízos e dos riscos ambientais, podendo-se mesmo afirmar, sinteticamente, que a crise ambiental mundial contribuiu vertiginosamente para o empobrecimento da biodiversidade do planeta.

O fato é que, conforme expõe Derani (2001), a denominada crise ambiental não se restringe a meras ameaças aos sistemas ecológicos, mas também se constitui em prenúncio de irremediável dano às condições sociais de existência, no tocante a questões sociais básicas, como saúde, alimentação, moradia, etc. Neste ensaio, para demarcar o momento histórico dessa crise ambiental, os autores se utilizam do recorte apresentado por Abílio (2008), ao afirmar que a configuração atual da crise teve início nos anos de 1940, sendo agravada a partir do lançamento da bomba atômica, em 1945.

Tombs e Whyte (2016) afirmam que as corporações geram danos sociais, cometem crimes contra consumidores, contra trabalhadores e contra o meio ambiente, afirmam que:

La historia de la corporación es la historia de sus *crímenes*, una historia muy anterior a la industria del automóvil moderno. Es, de hecho, más antigua que cualquiera de las industrias modernas. La corporación fue concebida como una ‘persona’ idealizada, con su propia identidad, con capacidad de poseer propiedades y reclamar ‘derechos’ hasta entonces reservados a algunas personas físicas. Es este mismo proceso el que permite atribuirle también ciertas formas de falsa racionalidad —incluida la capacidad de comportarse de modo ‘responsable’ y ‘ético’ (TOMBS; WHYTE; 2016, p. 18).

No contexto de aprofundamento da crise ambiental, as grandes empresas compreenderam que, para sobreviverem, necessitam se ajustar às estruturas de regulação para a sustentabilidade, que parecem propor a separação, na prática, entre o desenvolvimento socioeconômico e o mero crescimento econômico. A ideia de crescimento econômico remete ao crescimento a qualquer custo, sem a devida preocupação com os aspectos socioambientais, visando única e exclusivamente à elevação do PIB (Produto Interno Bruto) nacional à manutenção de indicadores macroeconômicos.

O Brasil incorporou esse espírito de crescimento econômico a qualquer custo a partir do regime militar, no curso dos anos sessenta do século passado. Neste momento, o debate ambiental mundial mostra que as metas propostas se dirigem para a configuração de níveis aceitáveis de desenvolvimento econômico, nos quais não se descure das preocupações com o meio ambiente, com questões sociais e outros aspectos que escapam à visão imediatista e limitada do mero crescimento. Percebe-se, pois, que a adoção de políticas de desenvolvimento sustentável demandam o rompimento com dogmas capitalistas históricos e posturas de mercado atuais, como a acumulação, a desigualdade e a concentração contígua de recursos, em completa desconsideração com relação à conta que a natureza cobra em termos de impacto ambiental negativo.

A questão ambiental está intimamente relacionada com a problemática do desenvolvimento. Não há pleno desenvolvimento sem o respeito às questões sócio-ambientais. A grande questão é como aliar ideias que

aparentemente são contraditórias: mercado/capital e ecologia. Fato é que o processo econômico vem sendo fator preponderante na indução da “morte” do planeta.

Sobre o tema, destaca-se o teorizado por Leff (2000), que na busca da racionalidade ambiental tem como objetivo detectar aqueles elementos que possam se constituir em base de uma estratégia produtiva alternativa, onde a natureza se integre à lógica produtiva. Importante notar que Leff defende claramente a implementação de um modelo de racionalidade a partir de maior participação democrática direta também sobre as questões ambientais, valorizando, inclusive, os aspectos locais, ou seja, verdadeira reapropriação social da natureza.

A questão ambiental está necessariamente relacionada às questões sociais e não há desenvolvimento humano adequado sem o internalização da questão ambiental, não sendo aceitável tratar essa situação como de foram retórica a partir de uma verdadeira mercantilização do meio ambiente.

Em âmbito internacional, a proposta de encarar o desenvolvimento no contexto da questão ambiental apareceu com destaque na Conferência de Estocolmo, em 1972, realizada pela Organização das Nações Unidas – ONU, que afirmou a responsabilidade ambiental dos Estados. Significa que os Estados detêm o inalienável direito de explorar seus próprios recursos, nos termos de sua política ambiental, “desde que as atividades levadas a efeito, dentro de sua jurisdição ou de seu controle, não prejudiquem o meio ambiente de outros Estados ou zonas situadas fora de toda a jurisdição nacional” (MACHADO, 2002, p. 33). Atente-se aqui, que não é suficiente a responsabilidade internacional de não causar dano ambiental transfronteiriço, sendo necessário adotar medidas de prevenção a serem executadas pelos próprios países.

No Brasil, pode-se afirmar que a inserção desse conceito de desenvolvimento sustentável ocorreu, inicialmente, por ocasião do estabelecimento de diretrizes básicas para o zoneamento industrial em áreas críticas de poluição, realizado pela Lei n. 6.830/80. Mais tarde, esse conceito foi mais fortemente inserido na adoção de uma Política Nacional do Meio Ambiente, desencadeando na Agenda 21.

Naturalmente, é possível identificar evidente relação entre a desigualdade ambiental e a desigualdade social, estando esta na raiz da degradação ambiental, desse modo, não será factível enfrentar a crise ambiental sem promover em conjunto metas de justiça social (ACSELRAD, 2009). Essa consciência, no entanto, propõe, ainda que de maneira falsa, o seguinte dilema: desenvolvimento econômico ou proteção ao meio ambiente? Como conciliar o que parece inconciliável?

Classifica-se como falso o dilema apontado a partir da consolidação do entendimento de desenvolvimento sustentável anteriormente apresentado. A compatibilização entre desenvolvimento e meio ambiente se dá quando os problemas ambientais são considerados dentro de um processo de planejamento contínuo.

3.2 Regulação ambiental: aspectos gerais e especificidades do Brasil

Para entender a Regulação Ambiental é preciso conhecer e analisar as características gerais do formato regulador do Estado e nele inserir as questões ambientais. Trata-se de intervenção estatal indireta no setor privado, na maioria das vezes, feita por intermédio de instrumentos normativos, com o objetivo de orientar e

determinar as regras de proteção ao meio ambiente, prevenção e reparação de impactos ambientais. Para Benjamim, na perspectiva do Estado Regulador, intervir para proteger o meio ambiente seria o mesmo que legislar para tutelá-lo, assim, a promulgação de leis, decretos, portarias e outros atos normativos configurariam a resposta encontrada pelo Poder Público para se penitenciar de sua histórica omissão ambiental. Nesse sentido, o Direito Ambiental pode ser tido como “um sistema teórico-dogmático lastreado na força regulatória do Estado. Consumada estava a *Ordem Jurídica Ambiental* legislada” (BENJAMIN, 2009, p.4)

No Brasil, a questão ambiental é objeto de inúmeros instrumentos normativos, com vasta e completa gama de legislação sobre o tema. O pressuposto é a importância do Estado na preservação do meio ambiente, vez que através de intervenções nas atividades econômicas, o Estado, em sua versão reguladora, prescreve regras básicas que devem ser atendidas pela sociedade e, em especial, pelo setor empresarial/industrial privado.

Essa intervenção surge no momento em que transparece uma conotação transindividual nas questões ambientais, não se tratando, pois, de interesse individual, mas da coletividade, presente e futura. O Estado tem o dever de, através de regulação e regulamentação eficazes, garantir às gerações atuais e futuras o direito a um meio ambiente saudável e equilibrado, tendo como consequência lógica o aumento na qualidade de vida.

Mais uma vez, cabe ressaltar a necessária harmonização entre meio ambiente e economia, não podendo ser encarados como incompatíveis. No Brasil, essa sincronização é feita pela própria Carta Constitucional de 1988, nos arts. 170, VI, e 225, que estabelecem a defesa do meio ambiente como **princípio** da ordem econômica. Ora, percebe-se claramente que o próprio texto constitucional trata da defesa do meio ambiente como um valor consagrado, com total força normativa e assim vinculação plena.

Diante dos argumentos apresentados, vê-se que a Regulação Ambiental possui importância considerável na defesa do meio ambiente, estabelecendo e determinando condutas dos particulares, tais como a adoção de tecnologias “limpas” que permitam diminuir o custo social da atividade econômica envolvida, como se dá, por exemplo, na imposição de adoção de técnicas preventivas e controle de emissão de poluentes, adoção de materiais ambientalmente menos danosos etc.

Importante analisar o histórico da regulação ambiental no Brasil, que possui como marca registrada a adoção de políticas de privilégios a certos grupos. O grande problema vivenciado pela efetividade das políticas de proteção ao meio ambiente são as fortes e constantes pressões dos atores externos, tais como grupos empresariais e até mesmo outros Estados que possuam interesses escusos.

Pode-se afirmar que ao longo da história legislativa do país, a questão ambiental sempre foi tratada de acordo com as conveniências de alguns, na maioria das vezes, de políticos que, utilizando suas posições privilegiadas, atuavam de acordo com interesses próprios ou daqueles grandes empresários.

Nesse panorama, a primeira aparição do tema meio ambiente se deu a partir do II Plano Nacional do Desenvolvimento -PND do período 1975/1979. Esse plano, como o nome denuncia, tinha como objetivo central o desenvolvimento nacional, porém, muitas vezes confundido, na prática, com um mero crescimento desenfreado. Apesar disso, determinava que as empresas devessem apresentar uma política de preservação ambiental e redução de emissão de poluentes, como requisito para a aprovação de projetos industriais.

O fato é que o II PND tinha como ponto fundamental a estruturação e o financiamento de indústrias que possuíam imenso uso de recursos naturais, tais como a indústria siderúrgica, de celulose etc. Seria contraditório pensar, à época, em preocupação com as questões ambientais por parte desses ramos industriais.

Em 1981, foi promulgada a Lei 6.938, que estabelecia critérios acerca de uma Política Nacional do Meio Ambiente. Nas palavras de Milaré (2007, p. 307), “um passo pioneiro na vida pública nacional, no que concerne à dinâmica da realidade ambiental”. Tal como destacado por esse autor, é seguro afirmar que a Política Nacional do Meio Ambiente elaborou uma das mais criteriosas legislações ambientais do mundo, ainda que, no campo da implementação, deixasse a desejar. Essa lei foi responsável por estabelecer metas para padrões de qualidade e zoneamento ambiental, definir regras de licenciamento, monitoramento e punição para as atividades poluidoras, inclusive no que tange à avaliação de impacto ambiental, representando, pois, a semente para o surgimento, em 1986, do conhecido EIA-RIMA.

Em 1986, o CONAMA criou o denominado Estudo de Impacto Ambiental - EIA, importantíssimo instrumento para compatibilização entre o desenvolvimento econômico e a proteção ao meio ambiente. O EIA, nos termos da Constituição Federal vigente, deve ser elaborado antes da instalação de obra ou de atividade potencialmente causadora de significativa degradação.

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.
§ 1º - Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:
(...)
IV - exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade;
(...) (BRASIL, 1988)

Concomitantemente ao EIA, surge o Relatório de Impacto Ambiental – RIMA. Nota-se que tais instrumentos não são sinônimos, já que representam dois documentos distintos. Segundo Milaré (2007), o RIMA pode ser entendido como um documento que tem por objetivo precípuo o esclarecimento das vantagens e as prováveis consequências ambientais que determinado empreendimento pode causar, refletindo assim as conclusões do EIA. Para Herman Benjamin, enquanto o EIA é complexo, detalhado, às vezes com linguagem, dados e apresentações incompreensíveis para o leigo, o RIMA é a parte mais compreensível do procedimento, instrumento de comunicação do EIA ao administrador e ao público. (BENJAMIN, 1992). A definição acima parece irretocável, atingindo, com eficiência e clareza, as tênues diferenças entre o EIA e o RIMA. O fato é que tais instrumentos são considerados como fundamentais para o controle ambiental.

Outro marco histórico em termos de regulação ambiental no Brasil se dá em 1989, através da criação do IBAMA, pela Lei. 7.735. O IBAMA é responsável pela elaboração e execução da política nacional do meio ambiente, preservando os recursos naturais e fiscalizando o uso racional destes, impondo sanções administrativas e dando efetividade às normas de proteção ambiental, inclusive as de caráter penal.

Mais uma vez, o grande problema reside no fato de esse órgão sofrer com a falta de recursos, estrutura precária e pequeno corpo de servidores para uma efetiva realização de seus deveres funcionais. O Brasil, por ser

um país de enorme extensão territorial, impõe que órgãos como o IBAMA necessitem de instrumentos adequados para a prática de suas funções. Além desse problema estrutural, o IBAMA enfrenta constante conflitos com grandes empresários e grupos de empresas que, abusando de seu poder econômico, exercem forte pressão para flexibilização das restrições de licenciamento ambiental.

Assim se desenvolveu a regulação ambiental no Brasil, importando frisar que o objetivo aqui é apresentar análise sobre os principais fatos que marcaram essa evolução da regulação ambiental brasileira, para na sequência discutir a participação dos *stakeholders*.

3.2. Participação dos stakeholders na autorregulação: abrindo caminhos para o ganho de competitividade

Dentro do panorama de regulação ambiental que goza de vasta produção legislativa, porém de pouca efetividade, Benjamin (2010, p.7) denomina de “Estado Teatral”. Seria aquele que, “ao regular a proteção do meio ambiente, mantém uma situação de vácuo entre a lei e a implementação”. Surge como alternativa a este cenário a autorregulação, numa clara tentativa de conciliar uma gestão ambiental focada no *stakeholder* (grupo de interesse) e a participação do Estado na defesa do meio ambiente. Nesse caso, o próprio setor empresarial cumpre a fixação de limites e parâmetros de atuação socioambiental dentro das expectativas de grupos diretamente relacionados à atividade explorada pela empresa, bem como dentro de parâmetros normativos razoáveis.

Necessário entender a importância de uma integração entre Estado, sociedade privada empresarial/industrial e a sociedade civil como um todo. Esse diálogo existente entre as empresas privadas e grupos sociais (comunidades) é essencial para que se consiga a meta de um desenvolvimento realmente sustentável, atentando para a questão da responsabilidade socioambiental das empresas.

Na perspectiva de valorização de uma autorregulação, onde as próprias empresas e a sociedade civil atuam por livre iniciativa para a consecução de objetivos amplos, sociais e ambientais, se destaca a importância da participação e valorização dos chamados *stakeholders*, que representam grupos de pessoas, integrantes da sociedade civil, que são diretamente afetadas pelas ações de determinada empresa. É assim entendido como grupo de influência, vez que refletem no dia a dia a atitude organizacional de determinada sociedade empresarial.

Fica patente que a aplicação da autorregulação que seja realmente benéfica necessita de uma efetiva valorização, por parte das empresas, dessa opinião coletiva, tendo em vista sempre as reações e percepções desses *stakeholders*. Sobre o tema, Vinha afirma:

Em contextos específicos, o principal agente impulsionador de práticas ambientalmente sustentáveis é a necessidade de responder ao segmento de *stakeholders* identificado com interesses estritamente locais (comunidades, associações, prefeituras, igrejas), os quais, quanto mais organizados e informados, expõem a fragilidade da firma a governos, formadores de opinião, fornecedores e empresas concorrentes, até atingir focos mais sensíveis: os consumidores e os acionistas. É o caso, praticamente generalizado, das indústrias petrolíferas cuja presença atinge interesses particulares localizados. (VINHA, 2003, p. 9)

Nota-se que com a valorização desse diálogo com grupos de interesses, especialmente nas questões socioambientais, as empresas melhoram sua reputação perante a sociedade e, conseqüentemente, ganham maior força competitiva dentro de um mercado voraz, onde o consumidor se torna cada vez mais consciente e preocupado em valorizar produtos e empresas responsáveis nessas questões delicadas.

É preciso destacar que, ao lado desse diálogo com grupos de interesse, importante que a empresa possua também efetivo Plano de Gestão Ambiental, trazendo assim um maior grau de eficiência a esse sistema de autorregulação. Essa maior eficiência apontada se revela na medida em que as empresas podem agir de maneira preventiva, ou seja, evitando os tão assustadores acidentes ecológicos, causadores de graves danos ao meio ambiente. As ocorrências de tais acidentes geram efeitos negativos não só ao meio ambiente, mas também à sociedade que vive aquela realidade, trazendo uma mancha à imagem dessas empresas e a conseqüente perda de força de mercado.

Necessário destacar que não se defende aqui o completo distanciamento estatal dessas questões, pois como visto acima, é fundamental a presença do Estado na defesa do meio ambiente. O que se destaca é que esse diálogo seja realizado de forma a complementar a atuação estatal, partindo também da ideia de modificação da cultura empresarial, agora preocupada efetivamente com questões sociais e ambientais. Até mesmo o Estado deve procurar sempre dialogar com esses grupos de interesse, de forma a garantir eficiente atuação em vários campos sociais.

Como afirma Andrade, os programas de responsabilidade social adotados pelas empresas podem possuir uma abrangência interna, na qual as ações são voltadas em favor dos empregados, ou externas, envolvendo ações de apoio à comunidade. A autora entende que é necessário agir com mais coesão nas ações do setor empresarial, através de investimentos em tecnologias, para tornar serviços e produtos mais eficientes e mais baratos, admitindo o emprego de tarifas e preços diferenciados de acordo com a capacidade de pagamento dos usuários e consumidores mais pobres (ANDRADE, 2008).

Responsabilidade Social é a maneira de atuação empresarial na qual determinada organização se torna integrante do processo de desenvolvimento social. Para tanto, é fundamental que seja estabelecido o mencionado diálogo com os grupos de interesse, tais como acionistas, funcionários, consumidores, comunidade e até mesmo com o poder público. A adoção de ações social e ambientalmente responsáveis passa, obrigatoriamente, por uma espécie de obrigação moral perante a sociedade, no sentido de obter bons resultados empresariais, sem, entretanto, perder de vista valores éticos, respeitando as comunidades e o meio ambiente.

Como dito anteriormente, a preocupação em efetivar um modelo de desenvolvimento sustentável está inserida na órbita do setor público, mas também do setor privado. Cada vez mais as empresas preocupam-se em ser sustentáveis e atingir o lucro respeitando as questões ambientais e sociais. Ainda que tal cenário fuja do modelo de capitalismo tradicional, onde as empresas visam única e exclusivamente o lucro, é possível pensar que este pode ser atingido de maneira mais efetiva a partir da adoção de práticas adequadas e que faça transparecer à população a responsabilidade socioambiental desejada.

Pode ser observado, tanto no âmbito nacional como também nas grandes empresas multinacionais, existe um processo de “esverdeamento” das empresas, que são transformadas em vários aspectos, tais como produtos, *design*, estrutura organizacional, etc. Nota-se que as grandes corporações procuram estabelecer o

desenvolvimento sustentável como política empresarial, adotando programas de proteção ao meio ambiente, parâmetros de atuação sustentável e técnicas que permitam demonstrar à população que há também uma preocupação com aspectos sociais e ambientais.

Dentro desse processo de “esverdeamento” do setor privado surge o que se denomina de ecoeficiência, podendo ser entendido como um processo de mudança de política interna das empresas, no qual a exploração de recursos, a direção dos investimentos e a orientação de desenvolvimento tecnológico maximizam o valor agregado e minimizam o consumo de recursos naturais, o desperdício e a poluição. Em outras palavras, é a adoção de estratégias empresariais que consegue atingir os objetivos lucrativos, com a maior eficiência possível, através de meios menos danosos para o meio ambiente.

A eco-eficiência está intimamente ligada à adoção, por parte de determinada empresa, de um Plano de Gestão Ambiental, que será responsável por aumentar a eficiência relativa dos recursos. Segundo Hoffman (1997), a introdução da ecoeficiência faz com que a questão ambiental deixe de ser vista como algo a ser enfrentado pelas empresas, passando a ser encarado como um custo comercial que poderá inclusive chegar a ser lucrativo para determinada corporação.

Para se atingir o grau de administração empresarial realmente ecológica necessita-se que haja modificação no comportamento corporativo, inclusive alterando-se os valores das pessoas que laboram na organização. O fato é que a maioria das empresas, principalmente de médio e grande porte, está colocando em prática o desenvolvimento de sistemas de gestão ambiental, com o intuito de modificar e fixar essa preocupação com as questões ambientais.

O desenvolvimento de sistemas de gestão ambiental faz com que as empresas internalizem os custos ambientais, ou seja, se comprometem a alocar recursos, a curto, médio e longo prazo, para efetiva diminuição de impactos ambientais. Os custos da poluição têm-se elevado drasticamente, como mostrados nos grandes acidentes de Bhopal e Exxon Valdez, cujos custos totais para remediação dos impactos ultrapassaram bilhões de dólares, por outro lado, pequenos acidentes também ocasionam prejuízos à comunidade e às empresas, sobretudo se estes ocorrem frequentemente. Mesmo emissões relativamente pequenas, quando em excesso, podem ter custos bastante grandes para as empresas, decorrentes de taxas e multas aplicadas.

A implantação do sistema de gestão ambiental (SGA) é a resposta dada pelas empresas para controlar os impactos causados, isto é, representa uma mudança organizacional, motivada pela internalização ambiental e externalização de práticas que integram o meio ambiente e a produção. Dentre os inúmeros benefícios alcançados destacam-se alguns, como: a melhoria da imagem perante os diversos atores que interagem com o empreendimento (stakeholders); a redução dos custos ambientais; menores riscos de infrações e multas; o aumento de produtividade; a melhoria da competitividade e surgimento de alternativas tecnológicas inovadoras.

Partindo dessa importância na adoção e desenvolvimento de um sistema de gestão ambiental, surgem alguns instrumentos que auxiliam as empresas nessa concretização, como é o caso das certificações. A busca por certificações ambientais é reflexo direto dessa internalização dos custos ambientais e do consequente desenvolvimento de um sistema de gestão ambiental. Ao longo dos anos, surgiram inúmeros rótulos ambientais que conferem à determinada organização empresarial a característica de “empresa verde”. É fato que grande

parte das empresas deseja tais rótulos, isso em razão a influência exercida em mercado de consumo no qual está sendo, ainda que vagarosamente, plantada a semente de defesa do meio ambiente.

O grande problema reside no fato de muitos desses rótulos verdes serem concedidos às empresas que, efetivamente, em nada contribuem para a preservação do meio ambiente e para a redução de impactos ambientais. Esse processo de esverdeamento das empresas virou mais estratégia de *marketing* do que um conceito efetivamente aplicado. Existe, pois, a necessidade de que essas certificações ambientais não sejam banalizadas, mas sim concedidas às empresas que efetivamente adotem política interna de prevenção e redução de impactos ambientais.

Dentro dessas certificações ambientais, destaca-se a que certamente é a mais respeitada e amplamente difundida no âmbito empresarial, o sistema ISO (*International Organization for Standardization*). Trata-se de uma organização internacional de normatização do setor privado, com sede em Genebra, Suíça, fundada em 1947, que possui a atribuição de promover a harmonização e o desenvolvimento de normas para produtos, processos, sistemas de gestão, etc.

No campo ambiental “as ISOs surgem como instrumentos a serem utilizados ao menos como base para auxiliar a gestão ambiental ligada ao aspecto econômico e social em um município, em empresas, organizações, instituições e até em empreendimentos menores” (AQUINO, 2008, p.34). A ISO 14000, lançada em 1996, aborda especificamente as questões ambientais, tendo como objetivo estabelecer critérios internacionalmente aceitos como referência de gestão ambiental e tem por objetivo:

(...) a criação de um Sistema de Gestão Ambiental que auxilie as organizações a cumprirem os compromissos assumidos com o ambiente natural, buscando equilíbrio da proteção ambiental e da prevenção da poluição com as necessidades socioeconômicas. (AQUINO, 2008, p. 35)

Nota-se claramente a íntima relação entre a ISO 14000 e a adoção do sistema de gestão ambiental, como forma de compatibilização entre desenvolvimento econômico e proteção ao meio ambiente. Daí confirma-se a posição defendida de que não há incompatibilidade entre desenvolvimento e proteção ambiental, tal como exposto nas linhas que se passaram. Destaca-se, por fim, que a simples adoção do ISO 14000 não significa que determinada organização se tornou ecoeficiente, vez que este conceito, como visto, necessita de verdadeira e profunda mudança cultural da organização e dos que nela trabalham, em processo muitas vezes mais lento e complexo.

Scott (1992) entende que as organizações, no momento atual, “não existem e competem como unidades individuais autônomas, mas como membros de amplos sistemas”. É justamente esse fato que indica a necessidade de adoção de políticas de responsabilidade socioambiental como instrumento sistêmico de ganho de competitividade, sendo assim fundamental para as organizações.

Slack et al (1997) define cinco fatores que contribuem para a vantagem competitiva das organizações: confiabilidade; custo; flexibilidade, qualidade e velocidade. Esses fatores seriam fundamentais para que as organizações atingissem graus de competitividade satisfatórios. Observa-se assim que a questão da confiabilidade se encontra umbilicalmente relacionada a implementação de programas de responsabilidade socioambiental.

4 CONCLUSÃO

É possível concluir que o desenvolvimento econômico nacional passa necessariamente pela busca por um meio ambiente equilibrado, sendo fundamental a existência de regulação ambiental eficaz, ainda que, no Brasil, existam graves problemas em relação a essa efetivação e aplicação dos vários instrumentos legislativos existentes em matéria ambiental.

De maneira conjunta com o Estado, é preciso que seja posto em prática um modelo de autorregulação, onde as empresas privadas, por si próprias, adotem práticas sustentáveis, sendo fundamental, nesse aspecto, o diálogo com os *stakeholders*.

Esse diálogo das empresas com os grupos de interesse que são atingidos diretamente pelas ações organizacionais é fundamental para legitimar a responsabilidade socioambiental, cumprindo assim uma exigência ética e moral e melhorando a reputação perante a sociedade como um todo. A adoção de um modelo sustentável contribui imensamente para que as empresas possam se postar de forma mais competitiva no mercado em que atuam, possuindo evidentes reflexos concorrenciais, já que o consumidor, a cada dia que passa, possui maior consciência ambiental e social.

Encontra-se em curso um processo evolutivo de defesa de modelos sustentáveis que permitam que as gerações futuras possam gozar do meio ambiente da mesma forma que as gerações passadas e presentes. Essa crescente preocupação faz com que haja natural pressão aos setores econômicos e produtivos, que sentem a necessidade de se adequarem à tais valores sob pena de se verem excluídos do mercado.

Os rótulos verdes tornaram-se objeto de desejo de todas as empresas, porém nem sempre os mesmos são concedidos às empresas que, efetivamente, contribuem para a preservação do meio ambiente e para a redução de impactos ambientais. É implementando as estratégias de regulação ambiental, conjuntamente com parâmetros razoáveis de autorregulação, com o crescente diálogo junto aos setores sociais envolvidos, que se torna possível fazer com que o processo de esverdeamento das empresas passe a ser conceito efetivamente aplicado.

Com isso, conclui-se pela necessidade do uso da gestão da informação no contexto da responsabilidade socioambiental das empresas. Tal apontamento ocorre pela necessidade de se responder rapidamente aos movimentos do mercado e conseqüentemente tornar-se competitiva e transparente a todos os envolvidos em seus processos.

REFERÊNCIAS

ABÍLIO, F. J. P. (2008). Meio Ambiente e Desenvolvimento Bases para uma formação interdisciplinar. *João Pessoa: Editora Universitária. UFPB.*

Accelrad, H., Mello, C. C. A., & Bezerra, G. D. N. (2009). O que é justiça ambiental?

Andrade, M. O. (2008). Meio Ambiente e Desenvolvimento Bases para uma formação interdisciplinar. *João Pessoa: Editora Universitária. UFPB.*

Aquino, A. R. D., ALMEIDA, J. R. D., & de ABREU, I. G. O. R. (2008). Análise de sistemas de gestão ambiental: ISO 14.000-ICC-EMAS.

Benjamin, A. H. V. (2003). O Estado teatral e a implementação do direito ambiental. In *Congresso Internacional de Direito Ambiental. Anais* (Vol. 7, pp. 335-366).

Benjamin, A. H. V. (1992). Os princípios do estudo de impacto ambiental como limites da discricionariedade administrativa. *EN: Revista Forense*, 88.

Brasil, S. F. do (1988). Constituição da república federativa do Brasil. *Brasília: Senado Federal, Centro Gráfico*. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm. Acesso em: 01 jun. 2019.

Hoffman, A. (1997). From Heresy to Dogma: An Institutional History of Corporate Environmentalism.

Johnston, R., Chambers, S., & Slack, N. (1997). Administração da produção. *São Paulo: Atlas*.

Lasbik, T. A. & Gomes, M. F. (2019) A mineração sustentável como fator essencial à promoção da dignidade e dos Direitos Humanos. **Revista Prim@ Facie**, João Pessoa, v. 17, n. 36, p. 1-29. 2018. Disponível em: <https://periodicos.ufpb.br/index.php/primafacie/article/view/38384/21393>. Acesso em: 29 de nov. 2019.

Leff, E., & Cabral, L. C. (2006). Racionalidade ambiental: a reapropriação social da natureza. In *Racionalidade ambiental: a reapropriação social da natureza*.

Milaré, E. (2007). Direito do ambiente: doutrina, jurisprudência, glossário. In *Direito do ambiente: doutrina, jurisprudência, glossário*.

Santos, T. F. dos & Freitas, C. P.. Logística reversa como instrumento essencial à efetivação da responsabilidade ambiental empresarial (2017). **Revista Prim@ Facie**, v. 16, n. 32, p. 1-35. 2017. Disponível em: <https://periodicos.ufpb.br/index.php/primafacie/article/view/34157/17961>. Acesso em: 01 dez. 2019.

Scott, W. R. (1992). The organization of environments: Network, cultural, and historical elements. *Organizational environments: Ritual and rationality*, 45, 70.

Tombs, S., & Whyte, D. (2016). *La empresa criminal: por qué las corporaciones deben ser abolidas*. Icaria.

Vinha, V. da (2003). Regulação e Auto-Regulação no Contexto do Desenvolvimento Sustentável e da Responsabilidade Social Empresarial: o caso do setor de petróleo & gás. *III Seminário de Economia do Meio Ambiente: Regulação Estatal e Auto-regulação Empresarial para o Desenvolvimento Sustentável. IE/UNICAMP*. Disponível em: http://www.ie.ufrj.br/gema/pdfs/regulacao_e_auto_regulacao_no_contexto_do_desenvolvimento_sustentavel.pdf. Acesso em: 13 abr. 2019.